

PROJETO DE LEI Nº 033/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

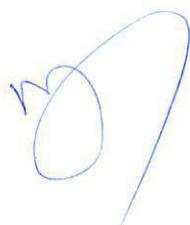
PARECER

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2.015.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64.

2. Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (Art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 038/2015, que encaminhou o Projeto.



Quanto aos recursos disponíveis, consta do Projeto, em seu artigo 2º, que estes serão os recursos provenientes da anulação total ou parcial com remanejamento e transposição, na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320/64

3. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Todavia, opino no sentido de se modificar a redação do art. 3º, uma vez que a redação atual menciona “as alterações constantes do art. 1º deste Decreto”, ao invés de “as alterações constantes do art. 1º desta Lei”.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 04 de agosto de 2.015.

  
Milton do Prado Gunthen  
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico